



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OBJETO: GARANTIR A SEGURANÇA DA COLETIVIDADE DURANTE A REALIZAÇÃO DA 15ª FESTA DO PEÃO DE ABATIÁ-PR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA 15ª FESTA DO PEÃO DE ABATIÁ/PR**, através de seus representantes legais, **JOSÉ LUIS DOS SANTOS**, Presidente da Festa, brasileiro, portador do RG. Nº 3.303.623-0 e do CPF nº 464.256.169-20, filho de Joaquim Vieira dos Santos e Altina Augusta Vieira de Melo e **JOSÉ CARLOS CARVALHO DE MELLO**, Diretor da Cavalgada, brasileiro, portador do RG nº 1.453.567 e do CPF sob o nº 329.627.355-68, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85,

1. CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**";

2. CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal

Rua Marcolino Reis Serra, 803, Ribeirão do Pinhal, CEP - 86.490-000 - piribeiraodopinhal@mp.pr.gov.br -
Fone/fax (43) 3551-1832



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3. CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

4. CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

5. CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informand-o, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

6. CONSIDERANDO a realização nos dias 14, 15, 16 e 17 de novembro de 2013 da 15ª Festa do Peão de Abatiá;

7. CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a realização do evento com segurança e sem abuso do direito por parte dos participantes e visitantes que desejam prestigiar a festa;

08. CONSIDERANDO que a Comissão Organizadora, representada por seu Presidente e pelo Diretor da Cavalgada, estão dispostos a garantir a realização do evento com segurança, **RESOLVEM** as partes

Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal

Rua Marcolínio Reis Serra, 803, Ribeirão do Pinhal, CEP - 86.490-000 - piribeiraodopinhal@mp.pr.gov.br -
Fone/fax (43) 3551-1832



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

Cláusula 1ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá deverá contratar empresa de segurança privada capacitada, a qual deverá disponibilizar, no mínimo, 50 seguranças, que trabalharão todos os dias do evento, inclusive no domingo (17.11.2013) durante a cavalgada;

Cláusula 2ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá comunicará aos proprietários ou responsáveis pelos bares e "barracas" onde são comercializadas bebidas alcoólicas, no interior do evento, bem como seus prepostos, que se *abstenham* de vender, *fornecer* ou *servir* bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

Cláusula 3ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá se compromete a realizar a "cavalgada" no domingo observando o seguinte trajeto: *saída do recinto de rodeio, seguindo sentido Centro pela Av. João Carvalho de Melo até o Auto Posto do Olívio; virando à esquerda e seguindo pela Rua Vicente Machado até a Rua 19 de Novembro; seguindo até a Av. Brasil e retornando pela Av. Brasil até a Av. João Carvalho de Melo, retornando ao recinto da festa, onde haverá a entrega de prêmios em local reservado na frente do recinto.*

Cláusula 4ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá se compromete a realizar a entrega dos prêmios da "cavalgada" em frente ao centro de eventos (Posto desativado do Olívio), localizado na frente do recinto, onde haverá a concentração de pessoas;

Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal

Rua Marcolínio Reis Serra, 803, Ribeirão do Pinhal, CEP - 86.490-000 - piribeiraodopinhal@mp.pr.gov.br -

Fone/fax (43) 3551-1832



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cláusula 5ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá deverá identificar todos os participantes da "cavalgada", atribuindo numeração individual e visível a cada um deles;

Cláusula 6ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá deverá coibir a venda de bebidas alcólicas por ambulantes e comércios durante a cavalgada, bem como a realização de churrasco em seu trajeto;

Cláusula 7ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá deverá impedir a inscrição e a participação na Cavalgada daquelas pessoas que estiverem embriagadas, bem como coibir o consumo de bebidas alcólicas durante a sua realização;

Parágrafo único - A Comissão Organizadora do evento deverá excluir da Cavalgada os participantes que estiverem consumindo bebidas alcólicas ou que apresentarem sinais de embriaguez;

Cláusula 8ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá deverá proibir a utilização de som durante a Cavalgada por parte dos participantes (ex.: carroças, carros de boi, veículos etc.), bem como daqueles que, apesar de não estarem participando do evento, estejam parados ou circulando no trajeto da cavalgada, salvo um único veículo da organização do evento;

Cláusula 9ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá deverá garantir que a confraternização depois da realização da cavalgada ocorra apenas no local em que haverá a entrega dos prêmios, ou seja, no local em frente ao recinto do rodeio;

Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal

Rua Marcolínio Reis Serra, 803, Ribeirão do Pinhal, CEP - 86.490-000 - piribeiraodopinhal@mp.pr.gov.br -
Fone/fax (43) 3551-1832



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cláusula 10ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá deverá coibir a realização de churrascos e qualquer tipo de confraternização fora do local definido para tal fim;

Cláusula 11ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá deverá coibir a participação de crianças na cavalgada desacompanhadas dos pais ou responsável;

Cláusula 12ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá deverá zelar para que todas as barracas, bares e lojas existentes no recinto da 15ª Festa do Peão de Abatiá atendam às normas de segurança, higiene e outras necessárias para o seu funcionamento, sob pena de serem impedidos de funcionar e de a Comissão Organizadora incorrer na multa prevista na Cláusula 14;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá será solidariamente responsável aos proprietários dos bares, barracas e lojas participantes do evento pelo descumprimento de qualquer lei, tendo em vista que cabe a ela a organização da festa;

Cláusula 13ª. Em se tratando de barraca, bar ou congêneres existente no recinto da 15ª Festa do Peão de Abatiá em que for realizada festa, mediante a utilização de aparelhagem de som ou shows artísticos, haja ou não a venda de ingressos, também deverá ser verificada a legislação necessária para seu funcionamento, sob pena de seus proprietários serem impedidos de realizar o evento e da Comissão Organizadora incorrer na multa prevista na Cláusula 14;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os locais de realização das referidas festas devem ter sido submetidos a prévias vistorias pelo Corpo de

Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal

Rua Marcolino Reis Serra, 803, Ribeirão do Pinhal, CEP - 86.490-000 - piribeiraodopinhal@mp.pr.gov.br -

Fone/fax (43) 3551-1832



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Vigilância Sanitária, com a expedição da devida autorização de cada um desses órgãos para a realização do evento, visando a garantir a segurança dos participantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a documentação referente ao Parágrafo acima deverá chegar ao conhecimento desta Promotora de Justiça até 24 (vinte quatro) antes da realização do evento, sob pena de a festa/baile não poder ser realizada e de a Comissão incorrer na multa prevista no Parágrafo 14 deste termo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá deverá zelar para que após o término do Rodeio e dos Shows, e conseqüente início de festas nos bares, barracas e congêneres, haja segurança adequada para a realização de tais festividades, bem como seja observado o horário previsto nas autorizações concedidas pelos órgãos mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Cláusula 14ª. O não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará a incidência de multa no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na pessoa do Sr. José Luiz dos Santos e José Carlos Carvalho, integrantes da Comissão Organizadora, e que assinam o presente**, dobrando de valor na hipótese de reincidência específica, servindo o presente como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa mencionada será aplicada em benefício de entidades sem fins lucrativos, localizadas na Comarca de Ribeirão do Pinhal, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições veiculadas aplicam-se na realização da 15ª Festa do Peão de Abatiá, sendo que a responsabilidade

Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal

Rua Marcolino Reis Serra, 803, Ribeirão do Pinhal, CEP - 86.490-000 - pribeiraodopinhal@mp.pr.gov.br -
Fone/fax (43) 3551-1832



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

para o pagamento de tal multa é **solidária entre os representantes da Comissão que assinaram o presente termo** e que descumprirem o presente termo de ajustamento de conduta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assinatura deste compromisso não isenta a Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá de sua responsabilização civil, administrativa e penal em virtude de condutas que justifiquem tal responsabilização.

Cláusula 15ª. Caberá à Polícia Militar a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste termo de ajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também caberá ao Conselho Tutelar da cidade de Abatiá fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo de ajustamento de conduta no que tange à legislação atinente às crianças e aos adolescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também caberá à Polícia Ambiental a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste termo de ajustamento, no que pertine à observância da legislação ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista que o local da 15ª Festa do Peão de Boiadeiro de Abatiá fica às margens de uma rodovia estadual, caberá à Polícia Rodoviária Estadual a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste termo de ajustamento, quanto à observância da legislação pertinente à sua alçada.

Cláusula 16ª. A Comissão Organizadora da 15ª Festa do Peão de Abatiá deverá comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Polícia Rodoviária



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Estadual, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e demais órgãos fiscalizatórios a respeito dos dias, local e demais informações pertinentes sobre a realização do evento, a fim de que tais órgãos possam exercer seus misteres.

Cláusula 17ª. O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá ser submetido à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribuirá a condição de título executivo judicial.

Ribeirão do Pinhal, 22 de outubro de 2013.

ROBERTA DE ALMEIDA SAID

Promotora de Justiça

JOSÉ LUIS DOS SANTOS

CPF nº 464.256.169-20

Presidente da Comissão de Festa

Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal

Rua Marcolínio Reis Serra, 803, Ribeirão do Pinhal, CEP – 86.490-000 – pjribeiraodopinhal@mp.pr.gov.br –
Fone/fax (43) 3551-1832



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

JOSÉ CARLOS CARVALHO DE MELLO

CPF nº 329.627.355-68

Diretor da Cavalgada

Rep. Polícia Militar

Presidente do Conselho Tutelar de Abatiá

Representante Polícia Ambiental

Luana Utida Barbosa

1ª Testemunha

Alan L. Costa de Oliveira

2ª Testemunha